Comunicado nº 54/2020 **Brasília, 1º de outubro de 2020**

SESSÃO de COORDENAÇÃO de 28 de SETEMBRO de 2020

A 2ª Câmara à unanimidade deliberou sobre a alteração do enunciado 56, tendo em vista deliberação da 187ª sessão de coordenação, de 31/08/2020, no procedimento nº 1.00.000.013382/2020-38, que aprovou a reforma da Orientação nº 41, para orientar os membros do MPF pela atribuição do local do destino da mercadoria (domicílio do investigado) quando se tratar de importação irregular de substância controlada (medicamentos) e em casos de tráfico internacional de drogas, por via postal ou resultante de comércio eletrônico.

Nesse sentido, o Enunciado 56 passa a ter a seguinte redação:
"***A persecução penal nos casos de tráfico internacional de entorpecentes por via postal é da atribuição de membro do Ministério Público Federal oficiante no local do destino da mercadoria (domicílio do investigado), no caso de ingresso do entorpecente no País, ou onde a droga é postada, no caso de entorpecente remetido com destino ao exterior***".

Precedentes:
Orientação nº 41, consoante deliberado na 187ª Sessão Virtual de Coordenação, de 31/08/2020.
Processo nº 1.25.000.001752/2020-15, 779ª Sessão de Revisão, de 08/09/2020, unânime.
Processo nº 1.25.000.001816/2020-88, 781ª Sessão de Revisão, de 21/09/2020, unânime.
Processo nº JF/PR/CUR-5028367-82.2019.4.04.7000-IP, 781ª Sessão de Revisão, de 21/09/2020, unânime.
Processo nº JFRS/CAX-5006744-92.2020.4.04.7107-INQ, 781ª Sessão de Revisão, de 21/09/2020, unânime.

Clique aqui para visualizar as íntegras dos Enunciados da 2ª CCR.

Veja aqui a ATA da 188ª Sessão de Coordenação, de 28 de setembro de 2020.